

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI .....Nº. 1.922/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 030/2.006.

APROVADA EM .....07.07.2.006.

**“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural de Corumbá, e dá outras providências”.**

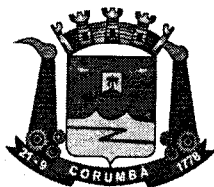
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial, o conceito aprovado pela UNESCO na convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizada em 17 de outubro de 2.003: “São as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio integral”.

**Artigo 2º.** – Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e as formas de Registro serão feitas através de inscrição em um dos seguintes livros:

**I – Livro de Registro dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

**II – Livro de Registro das Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**III – Livro de Registro das Formas e Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, ciências e lúdicas;

**IV – Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

**Artigo 3º.** – Fica autorizado a Fundação de Cultura Municipal a elaborar o “Programa Municipal do Patrimônio Imaterial” visando à implementação de políticas específicas para identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção dos bens culturais de natureza imaterial.

**§ 1º.** – Para viabilizar a implementação do Programa Municipal do Patrimônio Imaterial, a Fundação de Cultura poderá firmar convênios com órgãos, entidades e institutos federal, estadual ou privado, respeitando os tramites legais.

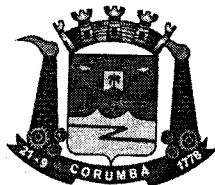
**Artigo 4º.** – A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial, poderá ser encaminhada por órgãos e entidades públicas da área cultural, bem como, qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

**Artigo 5º.** – As propostas para registro deverão conter a descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhado de sua documentação técnica correspondente, fotos, depoimentos, gravuras, quando couber, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

**§ 1º.** – As propostas serão encaminhadas ao Presidente da Fundação de Cultura do Município de Corumbá, à qual compete coordenar toda política municipal do Patrimônio Imaterial, e ainda, supervisionar o registro.

**§ 2º.** – As propostas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Material e Imaterial, que em caso de decisão favorável, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de “Patrimônio Cultural Imaterial de Corumbá”.

**Artigo 6º.** – Depois de inscrito no livro, a Fundação de Cultura Municipal, apoiará a sua continuidade de modo sustentável, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência, podendo ser desde ajuda financeira, ou apoio na organização comunitária ou na facilitação de acesso a matérias primas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

**Artigo 7º.** – A organização e o aparelhamento necessário ao desenvolvimento do “Programa Municipal do Patrimônio Imaterial”, ficará a cargo da Fundação de Cultura Municipal.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 07 de julho de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins  
Presidente**